PORTARIA Nº 028/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI E O RECONHECIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.155, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Jacuípe/BA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.155/2025, que estabelece os critérios para cálculo da indenização devida aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 162/1991, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachão do Jacuípe e disciplina a licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO o requerimento de adesão formulado pelo servidor JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS, matrícula nº 203462, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte Legislativo;

CONSIDERANDO a documentação funcional constante do Processo Administrativo nº 029/2026, incluindo a certidão de inexistência de licença-prêmio solicitada ou gozada, as memórias de cálculo, a manifestação contábil e financeira e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em 1º de setembro de 2026, pelo Presidente da Câmara Municipal, que deferiu a adesão do servidor ao PAI e homologou os cálculos referentes à indenização do programa, bem como da licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO que a referida decisão administrativa reconheceu a possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos e determinou a observância do parcelamento previsto na legislação municipal;

RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116

Assinado digitalmente por RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116
ND: C=BR, CN=RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 08:48:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, em favor do servidor JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS, matrícula nº 203462, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Jacuípe/BA:

I – o benefício indenizatório decorrente da adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, nos termos da Lei Municipal nº 1.155/2025;

II – a indenização correspondente aos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados, conforme reconhecido e homologado na Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 029/2026.

Art. 2º. O pagamento do valor total apurado no Processo Administrativo será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.155/2025, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 1º A primeira parcela e as subsequentes terão seus vencimentos definidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, observados o momento de exigibilidade previsto na legislação municipal e a publicação dos atos necessários à efetivação da aposentadoria.

§ 2º A programação dos pagamentos deverá ser registrada nos controles financeiros da Câmara Municipal, com identificação dos valores pagos, das parcelas vincendas e do saldo remanescente.

§ 3º O parcelamento não autoriza a alteração dos valores totais homologados, ressalvada a correção de eventual erro material devidamente formalizada em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – adotar as providências contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias à execução do pagamento parcelado;

II – confirmar a disponibilidade de recursos para cumprimento do cronograma financeiro;

III – registrar e acompanhar a liquidação e o pagamento de cada parcela;

IV – manter nos autos os comprovantes de pagamento e a atualização do saldo devedor.

RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116
Assinado digitalmente por RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116
ND: C=BR, CN=RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 08:48:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Art. 4º. O Setor de Recursos Humanos deverá acompanhar os procedimentos necessários à efetivação da aposentadoria do servidor perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observando as exigências legais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. O pagamento das indenizações observará o momento de exigibilidade previsto na Lei Municipal nº 1.155/2025 e na decisão administrativa que fundamenta esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições legais para a execução financeira dos benefícios deferidos.

Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2026.

RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116

Assinado digitalmente por RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116
ND: C=BR, CN=RIACHAO DO JACUIPE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:13226618000116, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 08:48:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA

Presidente da Câmara